

**POLÍTICA DE RELACIONAMENTO
COM O SETOR PÚBLICO E PRIVADO**

1. OBJETIVO

Esta política objetiva-se a auxiliar a PRIME Benefícios e seus colaboradores a manterem uma postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o Poder Público. Esta ainda visa garantir a aderência da conduta dos colaboradores à legislação vigente, as políticas corporativas e ao Código de Ética e Conduta da PRIME Benefícios.

Visa prevenir a ocorrência de situações, condutas e atos ilícitos contra a Administração Pública que possam ser caracterizados como prática de corrupção, em especial, conforme a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013).

Com base nesses termos, a presente Política estabelece diretrizes que devem guiar a conduta ética no relacionamento com os Agentes Públicos e pessoas a eles vinculadas. O presente nesta Política também se aplica ao relacionamento com o Setor Privado.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política abrange a PRIME Benefícios, todos os colaboradores e prestadores de serviços que atuam em nome da empresa em qualquer nível hierárquico, e todos seus fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e agentes intermediários.

3. DEFINIÇÕES

A seguir definições e termos que serão utilizados ao longo desta política:

- **Órgão público:** Unidade que une atribuições praticadas pelos agentes públicos que o formam com o objetivo de manifestar a vontade do Estado, o seu pensamento, ou pelo menos a sua tendência de agir.
- **Agente Público:** Quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da

Administração Pública.

- **Familiares:** pais, cônjuge, filhos, irmãos, avós, cunhados e primos de primeiro grau.

- **Conflito de Interesse:** a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria o desempenho da função pública, conforme descrito no art. 3º, inciso I, da Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013). O conflito de interesses aqui explanado também abrange as relações do colaborador ou terceiro junto a instituições de direito privado, estando entre elas a própria PRIME Benefícios.

- **Parceiros:** todo e qualquer parceiro de negócios da PRIME Benefícios, inclusive clientes, fornecedores, sociedades consorciadas ou quaisquer outros terceiros.

- **Corrupção Ativa:** Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.

- **Corrupção Passiva:** Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

4. DIRETRIZ GERAL

A PRIME Benefícios proíbe e não tolera quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com o agente público ou a um terceiro com ele relacionado.

Sendo assim, todos os colaboradores, terceiros e parceiros que atuam em nome desta empresa estão proibidos a:

I - Receber, prometer, oferecer e/ou dar, diretamente ou indiretamente, por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor) para um agente público ou quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, a ele vinculados (sócios,

empresas, instituições beneficentes, ONG's e etc.);

II - Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo contribuir para a prática de atos lesivos à administração pública;

III - Aceitar que o agente público imponha sobre o representante ou colaborador da PRIME Benefícios o pagamento ou oferecimento de vantagens acerca de interesses entre as partes; e

IV - Utilizar-se de representante para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

5.1. Brinde, presentes, hospitalidades

Os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos de aceitar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, presentes e hospitalidades a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, a fim de obter vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da empresa.

Dessa forma, a fim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, todos os brindes, presentes e hospitalidades devem ser declarados e somente será permitido, única e exclusivamente, receber e dar brindes promocionais sem valor comercial.

Os brindes que tenham valor comercial, ainda que com a logomarca da empresa, presentes, ingressos de eventos esportivos e shows, são proibidos de serem oferecidos ou recebidos de Agentes Públicos, para evitar situações que possam interferir em decisões ou causar algum descrédito tanto ao colaborador como à PRIME Benefícios.

Se o colaborador tiver dúvida sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar algum tipo de brinde ou presente no relacionamento com o Poder Público ele poderá contatar seu superior imediato, o seu gestor ou a área de Compliance.

5.2. Pagamento de Facilitação

São conhecidos como “pagamentos de facilitação” pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

A PRIME Benefícios proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento

de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

Os pagamentos de facilitação para obtenção de licenças, autorizações e permissões são considerados subornos pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

Importante destacar que não são indevidos os pagamentos realizados à Administração Pública em decorrência de disposição legal ou contratual (taxas, tributos, prestação de serviços e etc.).

Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina.

5.3. Contratação de Agentes Públicos

É proibida a contratação de ex-Agentes Públicos que estejam dentro do período de seis meses, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei de Conflito de Interesses para Agentes Públicos (Lei nº 12.813/2013), salvo exceções legais.

Após esse período de seis meses é permitida a contratação de ex-Agente Público, dessa forma qualquer admissão deverá ser comunicada a área de compliance para análise e que emitirá parecer favorável, objetivando mitigação do risco de conflitos de interesses.

5.4. Licitação e Contratos públicos

Ao participar de licitações públicas, a PRIME Benefícios estará sujeita e cumprir as disposições legais da Lei das Licitações (Lei nº 8.666/1993), as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante. Em caso de ocorrência de licitações e contratos públicos, inclusive concessões e parcerias público privadas, fica vedada qualquer conduta tendente a:

I - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; III -

Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

IV - Impedir perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

V - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VI - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; e

VII - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

5.5. Fiscalização do Poder Público

A Administração Pública tem o poder de fiscalizar a atuação de particulares, nos casos e condições previstas na legislação. Sempre que exercida com prudência e nos limites legais, a fiscalização é um instrumento eficaz de prevenção de abusos ou ilícitos.

Nesse sentido, o tratamento com poder público durante a fiscalização deve ser baseado na transparência e ética, sempre respeitando as regras desta Política.

5.6. Transações com Intermediários

Os colaboradores devem atuar para assegurar o cumprimento desta política por parceiros que atuem como intermediários (por exemplo, despachantes, advogados e consultores) em atos perante o poder público, no interesse ou para o benefício da PRIME Benefícios, sempre em consonância com a legislação vigente.

Conforme disposto na Política de Relacionamento com Terceiros, a PRIME Benefícios somente se relacionará com Parceiros que:

I - Adotem práticas de integridade e conduta ética satisfatórias;

II - Cumpram a legislação aplicável, no desenvolvimento de suas atividades e consecução de seus compromissos contratuais;

III - Mantenham adequado sigilo acerca das informações confidenciais que venham a adquirir em razão das atividades exercidas para ou em conjunto com a PRIME Benefícios.

Para dar efetividade à seleção, monitoramento e fiscalização de Parceiros cobertos por esta Política, processos e procedimentos internos de integridade devem ser elaborados, adotados e revistos periodicamente.

6. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

A PRIME Benefícios manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus Colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras dessa Política de Relacionamento com o Poder Público.

É de responsabilidade de todos os Líderes da PRIME Benefícios divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com a sua aplicação.

7. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, verificar-se a ocorrência de conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável de cada caso.

Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Conduta da PRIME Benefícios, listadas abaixo:

- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário da PRIME Benefícios; e
- Ação judicial cabível.

8. RESPONSABILIDADES

Cabe aos colaboradores da PRIME Benefícios cumprir com todas as disposições desta Política e assegurar que todos os terceiros e parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta política entra em vigor na data de sua publicação. Eventuais dúvidas em relação a este documento devem ser esclarecidas com os gestores ou solucionadas mediante consulta ao comitê de integridade.